

**CONTRATO PADRÃO DE INTERCONEXÃO SMP e SME PARA CLASSES II, III e ou IV.**

j

**Classe:****Serviços:** SMP (LC/LD/LDI) x STFC(LC/LD/LDI) ou SMP (LC/LD/LDI) x SMP (LC/LD/LDI) e ou SME(LC/LD/LDI) ou (LC/LD/**Assinatura:****OPI e ORIRM:****Homologação:****CONTRATANTES:****SOLICITANTE:****RAZÃO SOCIAL****SOLICITADA:****TELEFONICA BRASIL S.A.**

Pelo presente Contrato de Interconexão de Redes de Telecomunicações entre a rede de suporte à prestação do SMP da TBRASIL SMP e a Rede de Suporte a prestação do STFC local da "OPERADORAB" em que figuram como Partes, de um lado a TELEFONICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP.: 04571-936, e; neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "TBRASIL SMP" e, de outro lado, a RAZÃO SOCIAL DA OPERADORA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na Logradouro, Bairro, Cidade, Estado, representada, neste ato, na forma de seus atos constitutivos, doravante designada simplesmente OPERADORAB ou e ambas em conjunto denominadas simplesmente "Partes";

CONSIDERANDO que:

(i) a TELEFONICA BRASIL S.A. é autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP) na Região I do Plano Geral de Autorizações (PGA/SMP), nos Estados do Amazonas, Roraima, Amapá, Pará e Maranhão, conforme o Termo de Autorização PVCP/SPV nº. 012/2003-ANATEL, no Estado do Rio de Janeiro, conforme o Termo de Autorização PVCP/SPV nº. 013/2002-ANATEL, no Estado do Espírito Santo, conforme o Termo de Autorização PVCP/SPV nº. 014/2002-ANATEL, no Estado de Sergipe, conforme o Termo de Autorização PVCP/SPV nº. 016/2002-ANATEL, no Estado da Bahia, conforme o Termo de Autorização PVCP/SPV nº. 015/2002-ANATEL, nos Estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Piauí, Pernambuco e Rio Grande do Norte, conforme Termo de Autorização nº 18/2007/PVCP/SPV-ANATEL e no estado de Minas Gerais, conforme Termo de Autorização nº 46/2011/PVCP/SPV-ANATEL; na Região II do Plano Geral de Autorizações (PGA/SMP); nos Estados do Paraná, Santa Catarina, Goiás, Tocantins, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Acre, Rondônia e Rio Grande do Sul e no Distrito Federal, conforme Termo de Autorização nº. 05/2010/PVCP/SPV-ANATEL, na Região III do Plano Geral de Autorizações (PGA/SMP), conforme o Termo de Autorização nº 06/2010/PVCP/SPV-ANATEL;

(ii) a RAZÃO SOCIAL DA OPERADORA é Concessionária/Autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Local, nos termos do Contrato de Concessão/Termo de Autorização nº / - , celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em / / ; e Concessionária/Autorizatória do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC na modalidade Longa Distância Nacional e Internacional, nos termos do Contrato de Concessão/Termo de Autorização nº / - , celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em / / ; e autorizatória de comunicação multimídia – SCM nos termos do termo de autorização nº , celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel em / / ;

(iii) de acordo com o Regulamento Geral de Interconexão - Art. 12, Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, "As Prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo são obrigadas a tornar suas redes disponíveis para Interconexão quando solicitado por qualquer outra prestadora de Serviço de Telecomunicações de interesse coletivo.";

(iv) nos termos da Lei Geral de Telecomunicações - Lei nº 9472, inciso I - Art. 146, de 16 de julho de 1997, é obrigatória a interconexão entre redes na forma da regulamentação, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam comunicar-se com usuários de serviços da outra ou acessar serviços nela disponíveis;

(v) nos termos do Art. 39 do Anexo I do Plano Geral de Metas de Competição (PGMC), Resolução nº 600, de 08 de novembro de 2012, a Prestadora pertencente a Grupo com PMS no Mercado de Oferta de Interconexão em Redes Móveis deverá apresentar Oferta de Referência de Interconexão em Redes Móveis.

(vi) a OPERADORAB e a TBRASIL SMP assinaram o Termo de Confidencialidade aplicável à troca de informações necessárias à formalização de CONTRATO de interconexão.

As Partes têm por si e justo e acordado celebrar o presente Contrato de Interconexão de Redes de Telecomunicações (Contrato), no âmbito de suas respectivas autorizações/concessões, outorgadas pelo Poder Público, que se regerá pela regulamentação e legislação aplicáveis e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato:

1.1.1 O estabelecimento da Interconexão Classes II, III e ou Classe IV, conforme Plano Geral de Metas de Competição (PGMC), aprovado pela Resolução Anatel nº 600, de 08 de novembro de 2012 e o Regulamento Geral de Interconexão - Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, entre a rede de telecomunicações de suporte do Serviço Móvel Pessoal - SMP da TBRASIL SMP e a rede de telecomunicações de suporte do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional – STFC Local/LDN/LDI da "OPERADORAB", com o intuito de encaminhar o tráfego inter-redes, nos termos da regulamentação aplicável.

1.1.2 O estabelecimento das condições para o compartilhamento de infraestrutura de uso exclusivo e para o provimento de meios de transmissão locais, para fins da presente interconexão.

1.1.3 O objeto deste CONTRATO compreende, também, a remuneração pelo uso das redes das Partes, as condições técnicas e comerciais inerentes à interconexão de redes, bem como as condições de compartilhamento e infraestrutura exclusivamente para fins de interconexão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENCAMINHAMENTO DO TRÁFEGO**

- 2.1. O encaminhamento do tráfego telefônico inter-redes cursado através dos Pontos de Interconexão – POI ou Pontos de Presença de Interconexão – PPI da rede SMP da **TBRASIL SMP** e a da rede da "**OPERADORAB**", encontra-se definido e explicitado no Anexo V - Apêndice A – Projeto Técnico de Interconexão de Redes.
- 2.2. As **Partes** deverão definir, por ocasião das reuniões de Planejamento Técnico Integrado, os demais critérios de encaminhamento das chamadas, registrando-os no Anexo V - Apêndice A – Projeto Técnico de Interconexão de Redes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

- 3.1. Integram o presente Contrato os seguintes Anexos, rubricados pelas **Partes**, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, valendo seus termos e suas condições para todos os fins de direito, salvo no que contrariem o disposto neste instrumento, caso em que prevalecerão os termos deste Contrato:

Anexo I	Definições
Anexo II	Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos Fiscais Apêndice A – <i>Layout</i> do Arquivo de DETRAF Apêndice B – <i>Layout</i> do Arquivo de DETRAF Diário Apêndice C – Tabela de Correlação dos Pontos de Interconexão Apêndice D – <i>Layout</i> do Arquivo de CDR para Conciliação do DETRAF Apêndice E – Procedimentos para Conciliação Apêndice F - Carta Instrução para Crédito em Conta Corrente e Ficha Cadastramento SAP Telefonica
Anexo III	Condições de Compartilhamento de Infraestrutura para Interconexão Apêndice A – Condições para Acesso, Circulação e Permanência nas Instalações Compartilhadas Apêndice B – Procedimentos Operacionais, Padrões de Qualidade Relativos à Infraestrutura Compartilhada Apêndice C – Formulário de Solicitação de Infraestrutura e Autorização de Cessão, Alteração da Infraestrutura Solicitada Apêndice D – Formulário de Autorização de Compartilhamento de <i>Site</i> Apêndice E – Guia Rápido do GSCI
Anexo IV	Solicitação e Provimento de Interconexão Apêndice A – Modelo de Solicitação de Interconexão
Anexo V	Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão Apêndice A – Projeto Técnico de Interconexão de Redes (Modelo para Formulário)
Anexo VI	Testes Relativos à Interconexão Apêndice A – Procedimentos de Testes Relativos à Interconexão
Anexo VII	Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede Apêndice A – Especificações Técnicas
Anexo VIII	Gerenciamento de Anormalidades da Rede – (Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais – <b>MPPO</b> ) Apêndice A - ATFI - Acordo de Tratamento de Falhas de Interconexão
Anexo IX	Acordo de Confidencialidade
Anexo X	Instrumento de Pactuação do VU-M
Anexo XI	Tratamento Conjunto de Combate e Prevenção à Fraude
Anexo XII	Termo de Prestação para Acesso aos Dados da BDO
Anexo XIII	Procedimentos Técnico-Operacionais Relativos à Portabilidade

**CLÁUSULA QUARTA – DO MARCO REGULATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 4.1. A consecução do objeto deste Contrato será regida pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial, pela legislação, regulamentos e normas de regência do setor de telecomunicações e suas eventuais alterações ou substituições, que vierem a ser editadas no âmbito das competências da Anatel, que passarão a incidir sobre este Contrato desde o momento de suas vigências.
- 4.1.1 As **Partes** reconhecem que o presente Contrato é firmado com fundamento na regulamentação vigente na data de sua assinatura e que a superveniência de alteração no marco regulatório poderá ensejar a revisão do Contrato.
- 4.1.2 As alterações no marco regulatório que afetem uma ou mais cláusulas deste Contrato não afetarão a eficácia das demais cláusulas que permanecerão vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO – OPI e OFERTA DE REFERÊNCIA DE INTERCONEXÃO EM REDES MÓVEIS - ORIRM**

- 5.1 As **Partes** reconhecem e aceitam que a **OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO – OPI (“OPI”)** e **OFERTA DE REFERÊNCIA DE INTERCONEXÃO EM REDES MÓVEIS (“ORIRM”)** e todas as suas estipulações, definições, princípios, premissas, critérios, condições técnicas, operacionais, comerciais e contratuais, bem como todos os anexos e apêndices e eventuais alterações, constituem documentos de referência para a formação, negociações e alterações deste Contrato.
- 5.2 Na hipótese de alteração no marco regulatório e/ou alteração na OPI ou ORIRM, fica reservado às **Partes** o direito de solicitar a revisão do **Contrato**.

**CLÁUSULA SEXTA – DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES EM QUE A INTERCONEXÃO SERÁ PROVIDA**

- 6.1. As solicitações de interconexão à rede da outra **Parte** deverão ser efetuadas através da Solicitação e Provimento da Interconexão, conforme procedimentos detalhados no Anexo IV deste Contrato.
- 6.1.1. Cada Parte é obrigada a tornar sua rede disponível para interconexão quando solicitado pela outra **Parte**.
- 6.1.2. A interconexão deve ser feita em pontos tecnicamente viáveis da rede da **Parte** que recebe o pedido de interconexão, observadas as condições estritamente necessárias à prestação do serviço.
- 6.1.3. Caso a implementação de uma interconexão em um determinado Ponto de Interconexão (POI) ou Ponto de Presença de Interconexão (PPI) solicitado não possa ser efetivada no local indicado pela Parte que solicitou a interconexão, a Parte Solicitada deverá estabelecer, de comum acordo com a Parte Solicitante, um local alternativo onde o Ponto de Interconexão seja tecnicamente viável, sem custos adicionais para a Parte Solicitante.
- 6.1.4. O local alternativo referido no item 6.1.3 acima deverá ser definido dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação original de interconexão.
- 6.1.5. Os POI ou PPI da rede de cada **Parte** se constituirão nos elementos demarcadores dos limites, no âmbito de suas redes, para o estabelecimento dos deveres e obrigações de cada **Parte**.
- 6.1.6. A interconexão, objeto deste Contrato, será provida através de critérios de planejamento contínuo e integrado, com o objetivo de se obter adequado grau de serviço, otimização do encaminhamento de tráfego e dos custos das rotas de interconexão, de acordo com o Anexo V - Planejamento Técnico Integrado e Provimento da Interconexão.
- 6.1.7. Os procedimentos relativos ao Planejamento Técnico Integrado (PTI) encontram-se previstos no Anexo V.
- 6.1.8. O detalhamento do projeto técnico de interconexão de redes, compreendendo a identificação e a quantidade de POI e de PPI, a especificação e o dimensionamento das rotas de interconexão e da rede de sinalização, bem como os encaminhamentos definidos e acordados neste Contrato, encontram-se registrados no Anexo V - Apêndice A – Projeto Técnico de Interconexão de Redes.
- 6.1.9. Todas as modificações no Anexo V - Apêndice A – Projeto Técnico de Interconexão de Redes, derivadas de reuniões de PTI, deverão ser formalizadas por meio de Aditivo Contratual.
- 6.1.10. As **Partes** se obrigam a tratar como confidenciais as informações relativas ao PTI, conforme Anexo IX “Acordo de Confidencialidade” celebrado entre as **Partes**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 7.1 Constituem direitos, garantias e obrigações das **Partes**, além de outras previstas neste Contrato:
- 7.1.1. Prover interfaces digitais para a interconexão com a rede da outra **Parte**, propiciando a interconectividade e a interoperabilidade nos respectivos POI ou PPI, de acordo com o encaminhamento, especificações técnicas, quantidades e prazos acordados no Anexo V - Apêndice A – Projeto Técnico de Interconexão de Redes, decorrentes de Solicitações de Interconexão e do Planejamento Técnico Integrado (PTI).
- 7.1.2. A interface padrão para interconexão é de 2Mbits/s conforme especificação ITU-T G703 e a sinalização realizada via Canal Comum nº 7 – ISUP. A **TBRASIL SMP** atenderá interfaces diferentes do padrão e sinalização ora apresentados mediante acordo.
- 7.1.3. Comunicar, formalmente, por escrito, as alterações na sua rede que possam afetar serviços prestados e relacionados à interconexão objeto do presente Contrato, ou à rede da outra **Parte**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data prevista para sua efetivação.
- 7.1.4. As alterações somente poderão ser efetivadas após anuência da outra **Parte**, que deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da comunicação referida no item 7.1.3 acima.
- 7.1.5. Os prazos para a implementação de alterações decorrentes de utilização de recursos de numeração, referente à inclusão de novos prefixos, poderão ser acordados entre as **Partes**.
- 7.1.5.1. Respeitando o disposto no item acima, a solicitação de ativação dos novos recursos de numeração deve ser efetuada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data pretendida para sua efetivação.
- 7.1.6. Informar à outra **Parte**, conforme especificado no Anexo VIII - Gerenciamento de Anormalidades da Rede, sobre quaisquer falhas ou defeitos na sua rede, que possam causar impactos ou degradar a prestação do serviço da outra **Parte**.
- 7.1.7. Informar à outra **Parte**, nos termos da regulamentação, as interrupções do serviço em sua rede que possam afetar a interconexão.
- 7.1.8. Estabelecer, de comum acordo com a outra **Parte**, eventuais interrupções programadas dos serviços objeto deste Contrato, confirmando-as com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

- 7.1.9. Realizar testes sistêmicos em conjunto, quando solicitado pela outra **Parte**, não podendo sua realização ser negada de maneira injustificada.
- 7.1.10. Executar, em conjunto, os testes sistêmicos necessários à ativação ou ampliação das rotas de interconexão das redes das **Partes**, conforme Anexo V - Apêndice A – Projeto Técnico de Interconexão de Redes.
- 7.1.11. Garantir que seus equipamentos e instalações, em cada ponto de interconexão, estejam, a qualquer tempo, em conformidade com as normas e regulamentação vigentes e os requisitos técnicos especificados neste Contrato e seus Anexos.
- 7.1.12. Assumir as responsabilidades decorrentes do encaminhamento do tráfego originado ou cursado em sua rede e não definidos neste Contrato, especialmente aquelas relativas à remuneração das redes envolvidas.
- 7.1.13. Assegurar a continuidade da fruição do tráfego objeto do presente contrato de interconexão das redes através do estabelecimento de diversidade ou contingência no Projeto Técnico de Interconexão de Redes, incluindo, quando técnica e economicamente viável, diversidade de encaminhamento, diversidade de rota, diversidade de central de comutação e esquemas de roteamento alternativos.
- 7.1.14. Enviar a categoria e o número de assinante do chamador, definido como “Número de A”, em todas as chamadas originadas ou encaminhadas pela sua rede com destino à rede da outra **Parte**.
- 7.1.15. Nas chamadas inter-redes, originadas ou cursadas em sua rede, cada **Parte** deverá enviar a identificação real do assinante chamador, ou seja, seu número nacional, definido conforme a regulamentação, através do sistema de sinalização, quando a referida identificação real estiver disponível nas suas redes, de modo a possibilitar a sua correta identificação para efeito do encontro de contas e emissão do documento de cobrança aos assinantes nos casos de chamadas a cobrar.
- 7.1.16. Realizar a bilhetagem do tráfego cursado através da interconexão entre as redes das **Partes**, procedendo, cada **Parte**, ao faturamento e à cobrança aos seus respectivos clientes.
- 7.1.17. A **Parte** que originou a chamada a cobrar deve enviar para a rede da outra **Parte** a identificação prevista na regulamentação aplicável, que possibilite o seu faturamento aos assinantes e usuários envolvidos, a qual deverá conter o número do assinante “B” (Código Nacional + Código de acesso ao usuário), acompanhado dos dígitos 9090 para chamadas VC1 a cobrar ou 90, acompanhado do CSP, quando aplicável, para as chamadas VC2 e VC3 a cobrar, em todas as chamadas originadas ou encaminhadas pela sua rede com destino à rede da outra **Parte**,
- 7.1.17.1. Nos casos em que sejam tecnicamente possíveis, as centrais de comutação, de qualquer das **Partes**, deverão também enviar o código II-8, quando a sinalização for R2 digital, ou o bit L=1 ou M=1, quando a sinalização for SCC#7, respectivamente para os protocolos TUP ou ISUP.
- 7.1.17.2. Deverá constar no Anexo V - Apêndice A – Projeto Técnico de Interconexão de Redes a identificação da sinalização das rotas de interconexão, explicitando-se aquelas onde não for possível atender ao disposto no item 7.1.17.1.
- 7.1.18. No caso de uma **Parte** não enviar para a rede da outra **Parte** a identificação necessária de chamada a cobrar, prevista no item 7.1.17, a **Parte** que originou a chamada deverá arcar com a remuneração de rede da **Parte** onde a chamada foi terminada.
- 7.1.19. Cada **Parte** se responsabiliza por toda e qualquer contestação de usuários decorrente de falhas em seus processos de bilhetagem ou de processamento de contas, bem como de reclamações, inadimplemento ou fraude praticada por seus respectivos usuários, assumindo o ônus decorrente das chamadas de sua titularidade, ressalvado as disposições previstas na Cláusula 12.5 e seus subitens.
- 7.1.20. Na ocorrência de qualquer dos eventos descritos no item 7.1.19 acima, a **Parte** detentora da titularidade da chamada deverá assumir o ônus financeiro correspondente à remuneração das demais redes envolvidas no encaminhamento das chamadas, ressalvado as disposições previstas na Cláusula 12.5 e seus subitens.
- 7.1.21. As **Partes** deverão coordenar a identificação da existência de fraude, nos termos da regulamentação vigente, e realizar as atividades cabíveis para minimizar seu impacto nas demais redes envolvidas no encaminhamento das chamadas, objeto deste Contrato, conforme detalhamento no Anexo XI - Tratamento Conjunto de Combate e Prevenção à Fraude.
- 7.1.22. Nos casos de reclamações em que seja judicialmente comprovada a responsabilidade de ambas as **Partes**, cada uma assumirá o respectivo ônus na medida da sua responsabilidade.
- 7.1.23. Apresentar o Documento de Declaração de Tráfego – DETRAF e emitir o Documento Fiscal de Cobrança relativo ao uso da sua rede, em conformidade com o Anexo II - Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos Fiscais.
- 7.1.24. Prever no planejamento das suas instalações e tornar disponível a infraestrutura para instalação de equipamentos da outra **Parte**, com a finalidade de utilização para a interconexão das Redes.
- 7.1.25. Responsabilizar-se por qualquer conduta dolosa que, comprovadamente, prejudique ou impeça a capacidade da outra **Parte** de originar, terminar e distribuir a totalidade do tráfego cursado através da interconexão.
- 7.1.26. Cada **Parte** deve arcar com os custos de entrega do tráfego advindo de sua rede até o POI ou PPI para Interconexão da **Parte** recebedora do tráfego, podendo, ainda, estabelecer condições distintas, observado o disposto na regulamentação.

7.1.27. Com o intuito de garantir o correto encaminhamento do tráfego, as **Partes** acordam em adotar integralmente os procedimentos definidos no documento Requisitos Técnicos para Portabilidade de Códigos de Acesso ("Requisitos Técnicos"), na sua versão mais atualizada, devida e formalmente aprovada pelo Grupo de Implementação da Portabilidade ("GIP") e disponibilizada na página da Internet da Entidade Administradora da Portabilidade, que passa a fazer **Parte** integrante do presente instrumento.

7.1.28. Da mesma forma, as **Partes** acordam em adotar integralmente os procedimentos definidos no documento Manual de Procedimentos Operacionais da Portabilidade Numérica ("Manual Operacional"), na sua versão mais atualizada, devida e formalmente aprovada pelo GIP e disponibilizada na página da Internet da Entidade Administradora da Portabilidade, que passa a fazer **Parte** integrante do presente instrumento

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FORMA DE ACERTO DE CONTAS

8.1 A remuneração pelo uso da rede da **TBRASIL SMP**, envolvendo o encaminhamento das chamadas, no que se refere o presente Contrato, em conformidade com o art. 13 da Resolução nº 438, de 10 de julho de 2006, da Agência Nacional de Telecomunicações ("Anatel"), será aquela estabelecida pela Anatel no relacionamento com a maior concessionária de cada Região do PGO ou VU-M acordado entre as **Partes** em instrumento específico, desde que eventuais descontos no VU-M pactuado sejam informados à Anatel e isonomicamente repassados para todas as prestadoras interconectadas, conforme descrito no Anexo X – Instrumento de Pactuação do VU-M do Contrato de Interconexão Classes II, III e IV. Os valores respeitarão os dispositivos constantes no Ato nº 6.211, de 01/07/2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 07/07/2014, bem como atos posteriores referentes a esse tema publicados pela Anatel ou eventuais pactuações realizadas entre as **Partes**; ressalvado o disposto no item 8.3 abaixo

8.1.1A remuneração pelo uso da rede da "**OPERADORAB**" na relação com STFC Local, envolvida no encaminhamento das chamadas, será calculada utilizando-se o valor da tarifa de sua remuneração de uso local – TU-RL homologado ou definido pela Anatel para a(s) concessionária(s) do STFC Local, observando o âmbito de prestação do serviço pela "**OPERADORAB**", bem como o âmbito deste Contrato, ressalvado o disposto no item 8.3 abaixo.

8.2 Em sendo a **TBRASIL SMP** Prestadora pertencente a Grupo com Poder de Mercado Significativo no Mercado de Terminação de Chamadas em Redes Móveis, caso a solicitante da interconexão seja empresa pertencente a Grupos não detentores de PMS, desde já fica estabelecido que somente é devida a remuneração pelo uso da rede do SMP, até 23/02/2019, quando o tráfego sainte em dada direção for superior aos limites fixados na cláusula 3.3 do Anexo II. :

8.3.1 A partir de 24/02/2019, o Valor de Uso de Rede do SMP (VUM) será devido à Prestadora de SMP sempre que sua rede for utilizada para originar ou terminar chamadas.

8.3 A **TBRASIL** concederá o desconto de 30% (trinta por cento) em horário reduzido, conforme regulamentação, destacando-se os casos em que para a concessão do desconto é exigida a comprovação do repasse deste desconto no preço de público aos usuários.

8.5 Os procedimentos para a apresentação do Documento de Declaração de Tráfego (DETRAF), para a emissão do Documento Fiscal de Cobrança e os critérios para contestação encontram-se descritos no Anexo II - Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos Fiscais.

8.6 No DETRAF, não serão consideradas pelas **Partes**, reclamações ou contestações como aquelas identificadas no item 7.1.19 acima.

8.7 Cada **Parte** será responsável pela aplicação e pelo recolhimento de todos os tributos e encargos incidentes e relativos ao objeto do presente Contrato, segundo a legislação vigente e de acordo com a competência de cada uma delas.

8.8 Os valores referentes à remuneração de uso de redes deverão ser objeto de documentos fiscais, conforme previsto no item 7.1.23 acima.

8.9 Os valores de remuneração pelo uso das redes das **Partes** serão reajustados de acordo com a regulamentação vigente.

8.10 Não será admitida qualquer forma de retenção ou compensação dos valores devidos em virtude deste Contrato com outros eventuais débitos e créditos porventura existentes entre as **Partes** e objeto de outros instrumentos contratuais.

8.11 O índice de reajuste será o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) instituído pela Anatel, ou por outro índice que venha a substituí-lo, conforme disposto no artigo 7º, § 5º, II da Resolução nº. 600, de 9 de novembro de 2012, com periodicidade anual, tendo como critérios os determinados na Resolução n.º 576, de 31 de outubro de 2011 – "Regulamento sobre Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) envolvendo acessos do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou do Serviço Móvel Especializado (SME)", bem como na referida Resolução nº. 600.

8.12 Além disso, os valores respeitarão os dispositivos constantes no Ato nº. 6211, de 01 de julho de 2014, , bem como atos posteriores referentes a esse tema publicados pela Anatel, e/ou eventuais pactuações realizadas entre as **Partes**.

8.12.1 O Ato nº 6211, de 01 de julho de 2014, preveem como valores de referência de VU-M para Prestadoras pertencentes a Grupo detentor de Poder de Mercado Significativo de acordo com os períodos abaixo descritos:

Região do PGA	Grupo Econômico	Valores de Referência de VU-M - R\$ (de 25/02/16 inclusive a 24/02/17 inclusive)	Valores de Referência de VU M - R\$ (a partir de 25/02/17 inclusive)
I	Vivo Telefonica	0,09317	0,04928
II	Vivo Telefonica	0,10309	0,05387
III	Vivo Telefonica	0,11218	0,06816

#### CLÁUSULA NONA – DO PROVIMENTO DOS MEIOS DE TRANSMISSÃO PARA A INTERCONEXÃO

- 9.1 Entende-se por meio de transmissão local (MTL), aquele necessário à interligação entre Ponto de Interconexão (POI) ou Ponto de Presença de Interconexão (PPI) da rede de uma das **Partes** e um POI ou PPI da rede da outra **Parte**, ambos situados em uma mesma área local e identificados no Projeto Técnico de Interconexão de Redes constante do Anexo V - Apêndice A.
- 9.1.1 É obrigação da **TBRASIL SMP** estar presente em pelo menos um ponto de cada área geográfica de mesmo CN (Código Nacional) por ser uma prestadora de serviço de Telecomunicação Móvel de Interesse Coletivo.
- 9.1.2 Os PPI implantados para redução de custos de remuneração de rede (TU-RIU) do tráfego Móvel-Fixo serão unidirecionais e de exclusiva responsabilidade da **TBRASIL SMP**, salvo acordo entre as **Partes**.
- 9.2 A Interconexão entre as redes das **Partes**, objeto do presente Contrato, poderá ser implementada por meio de rotas unidirecionais ou rotas bidirecionais.
- 9.2.1 Rotas unidirecionais são rotas que cursam tráfego em um só sentido, isto é, somente chamadas da rede da **TBRASIL SMP** para a rede da "**OPERADORAB**" ou somente chamadas da rede da "**OPERADORAB**" para a rede da **TBRASIL SMP**.
- 9.2.2 Rotas bidirecionais são rotas que cursam tráfego nos dois sentidos, isto é, chamadas da rede da **TBRASIL SMP** para a rede da "**OPERADORAB**" e chamadas da rede da "**OPERADORAB**" para a rede da **TBRASIL SMP**.
- 9.2.3 As **Partes** definirão, de comum acordo, nas reuniões de Planejamento Técnico Integrado, fazendo constar do Projeto Técnico Anexo V - Apêndice A deste Contrato, se as rotas serão unidirecionais ou bidirecionais em cada Ponto de Interconexão entre as redes, observando suas respectivas responsabilidades no encaminhamento do tráfego, estabelecidas na regulamentação aplicável.
- 9.3 No caso de rotas definidas como unidirecionais, a **Parte Solicitante** deverá se responsabilizar pelos meios de transmissão local para Interconexão entre as redes das **Partes** envolvidas, sem qualquer ônus ou responsabilidade para a **Parte Solicitada**.
- 9.4 No caso de rota definida como bidirecional, uma vez decidida a interconexão, cada **Parte** é responsável pelo provimento dos meios de transmissão local (MTL) na proporção do volume de tráfego advindo de sua rede frente ao tráfego total da respectiva rota ou, conforme acordo expresso em reunião de Planejamento Técnico Integrado – PTI, conjunto de rotas.
- 9.4.1 Para o caso de rotas novas, cada **Parte** será responsável pelo provimento dos meios de transmissão local na proporção de ocupação prevista para o horizonte de 180 (cento e oitenta) dias após sua implantação.
- 9.5 Para rotas com capacidade superior a 4 (quatro) circuitos de 2 (dois) Mbit/s, caso não seja atingida a capacidade mínima estipulada entre as **Partes**, a **Parte Solicitante** estará sujeita às penalidades definidas no item 12.3 abaixo.
- 9.5.1 Por acordo expresso entre as **Partes**, a responsabilidade pelo provimento dos meios de transmissão local de responsabilidade de cada **Parte** poderá ocorrer considerando-se toda a Topologia de rotas de interconexão entre as **Partes**.
- 9.5.2 Nos termos do item anterior, caso a quantidade total de enlaces necessários seja ímpar, as **Partes** acordarão o provimento do MTL remanescente.
- 9.6 A implantação dos meios de transmissão local de responsabilidade de cada **Parte** poderá ser realizada através de construção por meios próprios ou contratada a terceiros.
- 9.7 Para os casos em que as **Partes** realizem acordo para o estabelecimento de interconexão indireta, ou seja, utilizem uma terceira prestadora para realização do encaminhamento regular do tráfego objeto deste Contrato, cada **Parte**, nas chamadas de sua titularidade, arcará com toda a responsabilidade pela remuneração das demais redes envolvidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA O COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

- 10.1 Os processos, condições comerciais e técnicas relativas ao fornecimento de Compartilhamento de Infraestrutura para uso de interconexão entre as redes das **Partes** encontram-se descritos no Anexo III - Condições de Compartilhamento de Infraestrutura para Interconexão.
- 10.2 A aprovação pela **Parte Cedente** do documento Anexo VI - Apêndice A –Procedimentos de Testes Relativos à Interconexão se configurará o registro da infraestrutura compartilhada para fins de interconexão.
- 10.3 A utilização da infraestrutura compartilhada, necessária à instalação e operação dos equipamentos de transmissão dos MTL entre as redes das **Partes**, localizada nas dependências dos POI ou PPI, tal como esteiras e tubulações internas, necessárias para o assentamento dos cabos de chegada até os Distribuidores Intermediários Digitais (DID), bem como área, espaço

disponível em torre existente, dutos de entrada, energia elétrica e climatização, dar-se-á na forma de cessão de uso gratuito entre as **Partes**.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS RELATIVAS À IMPLEMENTAÇÃO E QUALIDADE DA INTERCONEXÃO

11.1 Os procedimentos e condições técnicas relativas à implementação e qualidade da interconexão acordados entre as **Partes** encontram-se discriminados no Anexo VI - Procedimentos de Testes Relativos à Interconexão e do Anexo VII - Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E DEMAIS SANÇÕES

12.1 O não pagamento de quaisquer valores do DETRAF, devidos na data de vencimento, sujeitará a **Parte** inadimplente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

12.1.1 Incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, aplicada uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

12.1.2 Pagamento de juros de mora sobre o valor em atraso, a ordem de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

12.1.3 A atualização monetária com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), ou outro índice que, expressamente, venha a substituí-lo, respeitado o cálculo *pro rata die* até a data da efetiva liquidação do débito.

12.2 Na hipótese de falta de pagamento pela Entidade **Devedora**, dos valores incontroversos incluídos no DETRAF, a Entidade **Credora** poderá suspender o encaminhamento de chamadas através da interconexão, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial dos valores devidos, obedecidos os seguintes procedimentos.

12.2.1 Transcorridos 30 (trinta) dias da data de vencimento do documento de cobrança respectivo, a Entidade **Credora** comunicará à Entidade **Devedora** e à Anatel, sua pretensão de suspender o encaminhamento das chamadas.

12.2.2 A suspensão do encaminhamento de chamadas através da interconexão ocorrerá em conformidade com as orientações da ANATEL, sendo que a Entidade **Credora** notificará a Entidade Devedora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a respeito da implementação da suspensão, a qual poderá ser cancelada pela Entidade Credora na ocorrência de pelo menos uma das seguintes condições:

12.2.3 Efetivo pagamento integral dos valores devidos. A Entidade Devedora poderá abrir contestação dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de apresentação da cobrança, condicionado ao pagamento integral dos valores supracitados.

12.2.4 Recebimento, pela Entidade **Credora**, de recomendação formal da Anatel para que não seja concretizada a suspensão do encaminhamento de chamadas.

12.3 Nos relacionamentos locais, quando for tecnicamente viável e não comprometer a eficiência de uma ou mais rotas da outra **Parte**, a **Parte** responsável por falha ou perda no provimento da interconexão, decorrente de interrupção não programada que cause indisponibilidade operacional de ponto de interconexão, por um período maior que 24 horas de interrupção deverá, enquanto perdurar a falha em questão, proceder ao reencaminhamento do tráfego, de forma que os efeitos sobre a outra **Parte** sejam minimizados.

12.3.1 Todos os custos referentes ao referido reencaminhamento, incluindo tarifas de uso adicionais eventualmente devidas, correrão por conta da **Parte** responsável pela falha.

12.3.2 A **Parte** responsável pela falha deverá comunicar, formalmente, à outra **Parte** a forma pela qual foi alterado o encaminhamento.

12.4 Para os relacionamentos com STFC Longa Distância a responsabilidade será sempre da prestadora detentora da receita de público

12.5 Na hipótese de uso da interconexão para encaminhamento de tráfego indevido ou tráfego fora do escopo do presente Contrato, por quaisquer das **Partes**, incluindo o encaminhamento de tráfego artificialmente gerado ou excedente de outras rotas, cuja responsabilidade seja da outra **Parte** e não de seus Assinantes ou Usuários ("Tráfego Indevido"), caberá à **Parte** afetada ("**Parte Afetada**") caracterizar a não conformidade deste **Contrato** e a execução dos itens abaixo:

12.5.1 Envio de notificação a **Parte** que realizar qualquer das práticas citadas no item 12.5 ("**Parte Causadora**") sobre a ocorrência do Tráfego Indevido, para que a mesma se abstenha de realizar a(s) referida(s) prática(s) no prazo de 2 (dois) dias corridos.

12.5.1.1 Ultrapassado o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento da notificação, previsto no item 12.5.1, caso a **Parte Causadora** não encerre o Tráfego Indevido, a **Parte Afetada** poderá bloquear os números de terminação ou originação de chamadas.



- 12.5.2 Se ainda for constatado o Tráfego Indevido, após transcorridos 15 (dias) dias da data do recebimento da notificação prevista no item 12.5.1, a **Parte Afetada** comunicará à ANATEL sua pretensão de suspensão do encaminhamento de chamadas através da interconexão, o que ocorrerá após as orientações da ANATEL.
- 12.5.3 A **Parte Afetada** poderá rescindir o presente Contrato após as orientações da ANATEL, ficando assegurado o direito às indenizações cabíveis, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais pertinentes.
- 12.5.4 Além do possível bloqueio dos números de terminação ou originação de chamadas, previstos no item 12.5.1.1.e aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a **Parte Afetada** ainda poderá:
- 12.5.4.1 Cobrar da **Parte Causadora**, a diferença pela remuneração pelo uso das redes envolvidas no Tráfego Indevido, calculada com base nas chamadas identificadas, nas hipóteses de reoriginação de chamadas.
    - 12.5.4.1.1 As hipóteses previstas no item 12.5.4.1 podem ocorrer quando a **Parte Causadora** utiliza-se de maneira indevida das determinações do sistema Bill & Keep parcial e total para se beneficiar ao reoriginar chamadas que, via de regra, implicariam em cobrança de remuneração de rede total, e passam a ser cobradas apenas parcialmente.
    - 12.5.4.2 Não pagar a remuneração pelo uso das redes envolvidas no encaminhamento de Tráfego Indevido, calculada com base nas chamadas identificadas, nas hipóteses em que é gerado contra a **Parte Afetada** tráfego artificial com destino a rede da **Parte Causadora**, fazendo com que esta última receba maior volume de chamadas e conseqüentemente maior volume de remuneração de rede ("Sumidouro de Tráfego").
      - 12.5.4.2.1 A **Parte Causadora** para realizar o Sumidouro de Tráfego pode se utilizar de quaisquer equipamentos ligados em sua rede, onde terminais da **Parte Afetada** geram ligações com destino à rede da **Parte Causadora** de forma artificial, com volume, duração ou intervalo anormal, isto é, geram chamadas sem características de pessoa humana.
      - 12.5.4.3 Demais hipóteses não discriminadas nos subitens acima que vierem a ser caracterizadas como Tráfego Indevido, mediante aviso prévio, conforme previsto no item 12.5.1, poderão ser enquadradas, dependendo da sua característica, na regra de cobrança da remuneração devida e não apurada ou do não pagamento da remuneração indevida.
  - 12.5.5 A quantia devida pela **Parte Causadora** será atualizada monetariamente, acrescida de juros e multa nos termos do disposto deste Contrato.
- 12.6 Os valores das penalidades previstas acima serão reajustados pela variação do IGP-DI, ou outro índice que vier, expressamente, a substituí-lo de acordo com a periodicidade mínima admitida na legislação.
- 12.7 Além dos valores estabelecidos nos itens desta Cláusula Décima Segunda cada uma das **Partes** poderá, quando cabível, requerer à outra o ressarcimento do valor da(s) multa(s) que eventualmente for obrigada a pagar ao Poder Concedente, resultante de regular processo administrativo, pelo não cumprimento de suas obrigações previstas no seu respectivo Termo de Autorização e Contrato de Concessão e/ou na regulamentação vigente, na hipótese de comprovação de culpa exclusiva da outra **Parte**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NOTIFICAÇÕES E RESPONSÁVEIS DO CONTRATO

- 13.1 Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este Contrato devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos mediante serviços postais com comprovação de recebimento, sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário.
- 13.1.1 Para agilizar a comunicação acima descrita, as **Partes** aceitarão, como documentos originais, os enviados via *fac-símile* ou *e-mail*. Entretanto, cada uma das **Partes** deverá, posteriormente, enviar os documentos originais assinados em até 5 (cinco) dias úteis.
  - 13.1.2 As notificações enviadas por *fac-símile* devem ser consideradas recebidas quando a **Parte** que enviá-las tiver em sua posse o comprovante de transmissão emitido pelo aparelho indicando que a transmissão de todas as páginas foi feita para o número de *fax* a ser informado pelas **Partes** em dia útil e em horário comercial. As notificações por *e-mail* deverão ser confirmadas mediante resposta, por *e-mail*, pela **Parte** recebedora.
- 13.2 As **Partes** indicarão os seus respectivos endereços para notificações e entrega de correspondências, em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Contrato.
- 13.3 As **Partes** indicarão seus respectivos Responsáveis do Contrato, em até 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, os quais deverão ser o ponto de contato entre as **Partes**.
- 13.3.1 Os Responsáveis do Contrato poderão, a seu critério, delegar **Partes** específicas de suas responsabilidades a outros prepostos. Esta delegação deverá ser notificada, por escrito, com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, ao Responsável do Contrato da outra **Parte**.
- 13.4 Cada **Parte**, por meio de seu representante legal, poderá, mediante aviso por escrito à outra **Parte**, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência designar novos endereços e novos Responsáveis de Contrato em substituição aos anteriormente designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL**

- 14.1 Os direitos de propriedade intelectual e industrial das obras criadas, desenvolvidas ou modificadas durante a vigência deste Contrato permanecerão como propriedade individual de cada uma das **Partes**, responsável pela criação, desenvolvimento ou modificação.
- 14.2 Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma Parte, será outorgado à outra **Parte**, com exceção de eventuais licenças de uso, que prescindirão de acordo expresso entre as **Partes**.
- 14.2.1 Cada **Parte** será responsável, sem nenhum custo adicional à outra **Parte**, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste Contrato.
- 14.3 Salvo autorização expressa em contrário, nenhuma **Parte** poderá publicar ou usar logotipo, marcas e patentes registradas pela outra **Parte**.
- 14.4 As marcas registradas por qualquer das **Partes** para identificar seus produtos e serviços, bem como o(s) logotipo(s) registrado(s) pelas **Partes** são de propriedade de cada uma delas.
- 14.4.1 A outra **Parte**, seus empregados ou entidades terceirizadas não terão quaisquer direitos, relativamente a essas marcas ou logotipos, exceto na medida expressamente estabelecida no presente Contrato e conforme especificado por escrito.
- 14.5 As **Partes** não poderão produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa à outra **Parte**, às suas coligadas ou a este Contrato, sem autorização prévia, por escrito, da outra **Parte**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES**

- 15.1 As **Partes** deverão cumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato com o mesmo empenho, cuidado e diligência que normalmente utilizam em seus próprios negócios.
- 15.2 Cada uma das **Partes** será responsável exclusiva e integralmente pelo ressarcimento dos danos diretos, desde que comprovados, causados à outra **Parte**, seja por si, ou por seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste Contrato.
- 15.2.1 Nenhuma das **Partes** responderá por danos indiretos, lucros cessantes ou insucessos comerciais da outra **Parte**, bem como não indenizará perdas reclamadas dos clientes ou usuários destas, em decorrência de falhas havidas na sua operação, desde que não tenha concorrido com dolo, com intuito de prejudicar a outra Parte.
- 15.3 A **Parte** que causar danos às instalações ou equipamentos da outra, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação ou desativação dos equipamentos referentes aos meios de transmissão sob sua responsabilidade, será responsável pelo ressarcimento de tais danos, desde que comprovados, os quais serão limitados ao valor da reposição dos equipamentos e reparo das instalações danificadas.
- 15.4 Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 15.4.1 A **Parte** que for afetada por caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- 15.4.2 Cessados os efeitos de caso fortuito ou de força maior, a **Parte** afetada deverá de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 15.4.3 Se a ocorrência do caso fortuito ou de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das **Partes**, a **Parte** afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou da força maior.
- 15.5 Cada uma das **Partes** assume total responsabilidade como único empregador de seu pessoal, devendo para tanto cumprir todas as obrigações trabalhistas, tais como: salário, inclusive férias, aviso prévio, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outras obrigações trabalhistas, bem como outras despesas como diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou contratados, uma vez que a mão-de-obra empregada pela **Parte** não terá vínculo empregatício com a outra **Parte**, descabendo por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista a esta última, não havendo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.
- 15.6 As **Partes** acordam que sobre os valores devidos em função do objeto do presente Contrato, não será admitida qualquer retenção ou compensação unilateral de valores oriundos de outros acordos firmados pelas **Partes**, ainda que líquidos, certos e exigíveis.
- 15.7 As **Partes** concordam que este Contrato, isoladamente, na ausência de outros acordos de relacionamento:

- a) não cria relação de parceria ou de representação comercial entre as **Partes**, sendo cada **Parte** inteiramente responsável por seus atos e obrigações.
- b) não autoriza qualquer das **Partes** a assumir ou criar obrigações, expressas ou implícitas, em nome da outra **Parte**, ou a representar a outra **Parte** como agente, funcionário, ou outras funções correlatas.
- c) não permite que a presente interconexão seja utilizada para fins diversos do atendimento especificado na Cláusula Primeira deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

16.1 Todas as informações de propriedade das **Partes**, relacionadas a este Contrato, ou ainda adquiridas em seu curso, reveladas por uma **Parte** (“**Parte Reveladora**”) à outra (“**Parte Receptora**”), consideradas Informações Confidenciais, estão reguladas pelo Anexo IX - Acordo de Confidencialidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES

17.1. O presente Contrato poderá ser revisto, a qualquer tempo, por solicitação de qualquer das **Partes**, e de comum acordo, mediante Termo Aditivo, firmado pelos representantes legais das **Partes**.

17.1.1. Nenhuma das **Partes** poderá se escusar da obrigação de proceder à análise da solicitação de alteração apresentada pela outra Parte.

17.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso ocorram, a qualquer tempo, modificações na legislação aplicável ou nas condições das respectivas outorgas de qualquer das **Partes** e tais alterações tenham repercussões neste Contrato, o mesmo deverá ser aditado pelas **Partes**, no que couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O presente Contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e será válido pelo período de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo se denunciado por quaisquer das **Partes**, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do fim do respectivo prazo contratual.

18.2. No caso de este Contrato vir a ser denunciado e rescindido, continuará a produzir seus efeitos até a celebração de novo Contrato de Interconexão pelas **Partes**. Uma vez celebrado um novo Contrato, este deverá retroagir seus efeitos à data de rescisão do presente Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. O presente Contrato poderá, a critério da Parte inocente, ser considerado rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- (i) Por acordo entre as **Partes**; ou
- (ii) Por disposição de lei; ou
- (iii) Por perda ou término da concessão/autorização de qualquer das **Partes**, bem como na hipótese de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das **Partes** ou dissolução societária total de qualquer das **Partes**; ou
- (iv) Por vontade de uma das **Partes** (resilição unilateral), desde que decorrido o primeiro ano do Contrato, mediante comunicação formal com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

19.2. A rescisão do presente Contrato não implica na interrupção do provimento da interconexão e das demais atividades vinculadas a este Contrato.

- 19.3. Após a rescisão e no período de desativação dos recursos empregados para execução do objeto deste Contrato, as **Partes** continuarão a pagar pelos serviços comprovadamente em uso, com base no Contrato rescindido.
- 19.4. Quaisquer valores ainda devidos por qualquer das **Partes**, em função das obrigações contraídas no presente Contrato, deverão ser pagos, independentemente das causas que ensejaram a rescisão contratual.
- 19.5. Pela rescisão deste Contrato, nenhuma indenização ou ressarcimento será devido por uma Parte à outra, devendo, porém, ser realizado o competente ajuste de contas, com a liquidação das obrigações contratuais vencidas e, proporcionalmente, das obrigações em processo de vencimento, procedendo-se, ainda, de acordo com o estipulado no item 13.3, independentemente das causas que ensejaram a rescisão contratual.
- 19.6. Caso o presente Contrato venha a ser rescindido, as **Partes** firmarão Termo de Rescisão, dando mútua quitação das obrigações assumidas neste instrumento.
- 19.7. Em qualquer hipótese, as **Partes** se comprometem a envidar todos os esforços visando minimizar os danos aos seus clientes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 20.1. As **Partes** empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato.
- 20.2. As **Partes** deverão solucionar suas controvérsias conforme os seguintes procedimentos:
- 20.2.1 O Responsável do Contrato da Parte insatisfeita deverá expor a controvérsia por escrito para o Responsável do Contrato da outra Parte.
- 20.2.2 Se a controvérsia não for solucionada nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, ou em outro prazo acordado pelas **Partes**, a questão deverá ser imediatamente encaminhada, por escrito, aos representantes das **Partes**.
- 20.2.3 Se a controvérsia não for resolvida nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à sua apresentação aos representantes das **Partes**, ou em outro prazo acordado por eles, as **Partes** poderão adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.
- 20.3. A solução de conflitos relativos à contestação de valores cobrados através dos Documentos de Cobrança será submetida aos procedimentos definidos no Anexo II - Apresentação e Forma de Pagamento dos Documentos Fiscais.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA TOLERÂNCIA

- 21.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância ou o não exercício pelas **Partes**, de direitos garantidos em lei ou por este Contrato, com os respectivos anexos, não significará renúncia ou novação, podendo as **Partes** exercê-los a qualquer momento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-ROGAÇÃO

- 22.1. Nenhuma **Parte** poderá ceder e, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o prévio consentimento por escrito da outra **Parte**, ressalvados os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação de qualquer das **Partes**, devidamente homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações ("ANATEL"), desde que tal cessão não cause comprovado prejuízo no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e/ou objetivo e real conflito de interesse entre as **Partes**.

22.2. A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes não eximirá a **Parte Cedente** de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato, originadas até a data da efetiva cessão ou transferência definitiva.

22.3. O presente Contrato obriga as **Partes** por si e seus sucessores. Em caso de reestruturação societária de qualquer das **Partes**, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA HOMOLOGAÇÃO

23.1. As **Partes** se comprometem, nos termos do §4º do Art. 40 e seus parágrafos, do Regulamento Geral de Interconexão, a encaminhar o presente Contrato, bem como suas alterações posteriores, para homologação pela ANATEL, que poderá torná-los disponíveis na sua Biblioteca, para consulta do público em geral.

23.1.1 As **Partes** reconhecem que a ANATEL poderá ter acesso às informações confidenciais relativas às negociações do Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Este Contrato representa o total entendimento entre as **Partes** em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

24.1.1 Os prazos e condições aqui firmados se aplicam a todos os Anexos, salvo disposição em contrário.

24.1.2 Outros acordos poderão vir a ser firmados pelas **Partes** para possibilitar o perfeito cumprimento do presente Contrato. Nenhuma disposição deste Contrato deve ser interpretada de forma a objetivar, direta ou indiretamente, a concessão de qualquer direito, recurso ou reclamação, sob qualquer pretexto, a terceiros.

24.2. Os títulos das cláusulas foram inseridos somente por conveniência e para fins de mera referência, não afetando quaisquer disposições ou interpretações deste Contrato.

24.3. O presente Contrato e seus Anexos prevalecerão sobre quaisquer outros documentos que possam vir a ser criados por uma das **Partes**, a menos que acordo escrito entre as **Partes** os altere ou revogue, no todo ou em Parte.

24.3.1 Toda e qualquer alteração deste Contrato ou de seus Anexos deverá ser sempre formalizada por meio de aditivo contratual assinado pelos representantes legais das **Partes**.

24.4. As **Partes** envidarão seus melhores esforços para prevenir e solucionar o uso fraudulento por terceiros dos serviços da outra Parte relacionados à Interconexão.

24.4.1 As **Partes** reconhecem e acordam que devem compartilhar toda e qualquer informação relacionada à presente Interconexão e que vise assegurar a utilização de suas redes de modo eficiente e protegido contra fraudes no fornecimento dos serviços de telecomunicações aos Assinantes e Usuários de seus serviços.

24.5. Todas as obrigações assumidas no presente instrumento estão sujeitas à emissão e manutenção de todas as licenças, registros, aprovações governamentais ou quaisquer outros documentos que sejam necessários para a execução de suas atividades, nos termos da legislação aplicável.

24.5.1 A responsabilidade e ônus para a obtenção e conservação da validade de tais registros, licenças e aprovações serão da Parte que tenha a obrigação de obter os registros, licenças e aprovações.

24.6. Para o encaminhamento de tráfego a ser cursado através dos POI e/ou PPI da rede das **Partes**, terminado na rede de outras prestadoras e não previsto neste Contrato, será necessária a celebração de Termo Aditivo ou Contrato específico por ocasião da ativação do serviço, conforme o caso.

24.7. As disposições do presente Contrato se aplicam a quaisquer alterações que venham a ocorrer na interconexão, inclusive as advindas do Planejamento Técnico Integrado, conforme Anexo V - Apêndice A – Projeto Técnico de Interconexão de Redes.

24.8. As **Partes** reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das **Partes**, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

24.9. As **Partes** contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. As **Partes** elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE A CORRUPÇÃO

26.1. A OPERADORAB declara para todos os fins que:

(A) compromete-se, reconhece e garante que, na data de entrada em vigor deste CONTRATO, a **OPERADORAB**, nenhum de seus administradores, diretores, empregados, agentes e/ou qualquer outra pessoa agindo em seu nome, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, entregaram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer vantagem, pecuniária ou de qualquer outro tipo, ou qualquer outra coisa de valor, a favor ou proveniente de executivos, empregados ou qualquer outra pessoa ligada a organizações internacionais, nacionais ou locais, públicas ou privadas (“Funcionário Público”), ou a favor ou proveniente de qualquer outra pessoa que seja relevante em relação a negociação de contratos, outorga de licenças, permissões ou outras autorizações, públicas ou privadas (“Pessoa Relevante”), relacionadas de alguma forma a este Contrato (“Compromisso Relevante”).

(B) compromete-se, reconhece e garante que, na data de entrada em vigor deste Contrato, adotou todas as medidas razoáveis para impedir que terceiros sujeitos ao seu controle ou influência determinante, ou atuando em seu nome, ofereçam, prometam, entreguem, autorizem, solicitem ou aceitem de Funcionário Público ou Pessoa Relevante, qualquer vantagem, pecuniária ou de outro tipo, ou qualquer outra coisa de valor, de alguma forma relacionados com este Contrato (“Compromisso Relevante de Terceiros”).

(C) cumprirá, integralmente e em todo momento, em relação com e no decorrer da vigência deste Contrato, todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis relacionados ao combate à corrupção em qualquer jurisdição em que os negócios objeto deste Contrato serão conduzidos, incluindo, em todos os casos, as disposições e regras estabelecidas na lei Anti-Corrupção no Exterior dos Estados Unidos (Foreign Corrupt Practices Act) (“FCPA”), (coletivamente, “Leis sobre Combate à Corrupção”). Para fins do disposto nas letras (a), (b) e (c) desta cláusula, serão considerados atos de corrupção: aceitar ou oferecer suborno, pagamentos impróprios, extorsão, oferta de emprego, tráfico de influências e/ou quaisquer outros atos similares ou equivalentes, envolvendo Funcionário Público ou Pessoa Relevante, assim como lavagem de dinheiro proveniente de ato de corrupção.

(D) cumprirá, adicionalmente, os Princípios de Atuação do Grupo Telefônica (“Princípios de Atuação”), que poderão ser atualizados periodicamente pela Telefônica, e estão disponíveis no link <http://www.telefonica.com.br>.

(E) tem e manterá durante toda a vigência do presente CONTRATO, as suas próprias políticas e procedimentos para assegurar a conformidade com as Leis sobre Combate à Corrupção, que deverão ser compatíveis com os Princípios de Atuação e suficientes para garantir de forma razoável que violações as Leis sobre Combate à Corrupção serão prevenidas, detectadas e dissuadidas.

(F) comunicará imediatamente à Telefônica eventual violação de qualquer das obrigações decorrentes do previsto nas letras (a), (b) e/ou (c) desta cláusula; neste caso, a Telefônica solicitará a **OPERADORAB** a adoção imediata das ações apropriadas e corretivas necessárias para cumprir as Leis sobre Combate à Corrupção. Caso contrário, ou se as medidas corretivas não forem adotadas em seu devido tempo, a Telefônica poderá, a seu critério, suspender o Contrato ou rescindi-lo; todos os valores devidos em decorrência do Contrato até o momento da suspensão ou rescisão, serão pagos, na medida do permitido pela legislação aplicável.

26.2 O não cumprimento do disposto em toda esta cláusula será considerado infração grave a este Contrato e conferirá a Telefônica o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade.

26.3 Na medida do permitido pela legislação aplicável, a **OPERADORAB** indenizará e isentará a Telefônica de e contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, penalidades, custos (incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios) e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer violação de suas obrigações previstas nesta cláusula.

E, por estarem justas e acordadas, as **Partes** assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas instrumentárias abaixo firmadas.

Cidade, dia de mês de ano.

TELEFONICA BRASIL S.A.

RAZÃO SOCIAL DA OPERADORA

**Testemunhas**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
PF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: